



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000

Fone/Fax 35 3533 1598

PROJETO DE LEI N. 65/2021

(Vereador: Paulo César de Pádua Monteiro)

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE
NO CAMPO NO MUNICÍPIO DE
PRATÁPOLIS MG.**

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Pratápolis com objetivo de promover assistência em saúde à população rural.

Art. 2º - São diretrizes do Programa:

I - realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município;

II - promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Pratápolis ;

III - promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Pratápolis ;

IV - orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo;





CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000 Fone/Fax 35 3533 1598

V - contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador;

VI - reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta;

VII - promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção;

VIII - apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde;

IX - viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para população do campo;

X - desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal promoverá atendimentos mensais em diferentes localidades rurais do Município de Pratapolis.

Parágrafo único: Os locais dos atendimentos mencionados no caput deste artigo serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação existentes no município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Pratapolis.

Art. 4º - O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Saúde do Campo ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000 Fone/Fax 35 3533 1598

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pratápolis, 16 de Dezembro de 2021.

Paulo César de Pádua Monteiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

Protocolo nº 3341/2021

Entrada em 20/12/21

ENCARREGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Praça Castorino de Souza, 100 - Centro - 37970-000 Fone/Fax 35 3533 1598

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Pratápolis MG, com objetivo de promover assistência médica à população rural.

O Programa Saúde no Campo expressa o compromisso político de garantir o direito e o acesso à saúde pública da população rural, considerando seus princípios fundamentais de equidade, universalidade e integralidade.

O processo de sua construção baseou-se nas evidências das desigualdades e necessidades em saúde dessa população.

No caso, o programa Saúde no Campo é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de ação destinada a promover assistência médica à população rural.

Paulo César de Pádua Monteiro
Vereador